

MORATÓRIAS GERAIS DE INICIATIVA PRIVADA A APLICAR NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID-19 PERGUNTAS FREQUENTES

Última atualização: 25 de janeiro de 2021

O presente documento destina-se a esclarecer, a título meramente informativo, questões gerais relacionadas com as condições de aplicação e funcionamento das Moratórias de Iniciativa Privada destinadas a pessoas singulares, residentes ou não residentes em Portugal, sendo uma delas relativa a crédito não hipotecário (v.g., pessoal ou automóvel, não garantido por hipoteca) e, outra, a crédito hipotecário.

Para esclarecimento de questões e dúvidas concretas relacionadas com a aplicação e condições de funcionamento das Moratória Privadas, os Clientes Bancários deverão consultar o seu Banco.

1. QUESTÕES GERAIS

1.1. O QUE É UMA MORATÓRIA DE INICIATIVA PRIVADA?

As Moratórias Gerais de Iniciativa Privada são medidas voluntárias, disponibilizadas pelas Instituições de crédito, aos seus Clientes, de acordo com determinados requisitos e condições gerais, definidos por um conjunto alargado de bancos. Os dois tipos de Moratórias Gerais, até agora acordadas ao nível da Associação Portuguesa de Bancos, são a [Moratória Geral de Iniciativa Privada relativa a Crédito Não Hipotecário a Pessoas Singulares](#) e a [Moratória Geral de Iniciativa Privada relativa a Crédito Hipotecário](#). Para além de gerais, estas Moratórias constituem medidas de apoio adicionais e complementares à moratória pública, prevista no Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, que estabeleceu medidas extraordinárias de proteção dos Clientes bancários em resultado do atual contexto de emergência de saúde pública. As moratórias gerais de iniciativa privada, disponibilizadas pelas Instituições de Crédito que adiram a esta iniciativa, podem, consoante a situação concreta, contemplar a ampliação de prazo para pagamento de créditos cujo reembolso de capital apenas esteja previsto no final do contrato, ou, a suspensão do pagamento do capital (e, eventualmente, também das rendas e juros) no âmbito das operações de crédito com reembolso previsto em plano prestacional. (v. resposta à Questão 4.9.) Os Clientes deverão informar-se diretamente junto do seu Banco relativamente às condições, requisitos e efeitos da aplicação de moratórias privadas aos seus créditos.

1.2. QUAL É A DIFERENÇA ENTRE MORATÓRIA PRIVADA E MORATÓRIA PÚBLICA?

As Moratórias Gerais de Iniciativa Privada são adicionais e complementares à moratória pública, instituída pelo Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março (alterado subsequentemente pelo Decreto-Lei n.º 26/2020, de 16 de junho, pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78-A/2020, de 29 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 107/2020, de 31 de dezembro), que estabeleceu medidas extraordinárias de proteção dos Clientes bancários em resultado do atual contexto de emergência de saúde pública. Contrariamente ao que sucede com a moratória pública, as Moratórias Gerais de Iniciativa Privada vinculam apenas as Instituições de crédito aderentes, destinando-se também apenas a pessoas singulares, residentes ou não residentes em Portugal. As Moratórias Gerais de Iniciativa Privada dirigem-se a titulares de contratos de crédito não hipotecário e crédito hipotecário, que preencham as condições previstas nas respetivas condições gerais.

1.3 COMO SEI SE O MEU BANCO ESTÁ A CONCEDER MORATÓRIAS PRIVADAS?

Estão a disponibilizar as Moratórias Gerais de Iniciativa Privada, para Crédito Hipotecário e não Hipotecário, os Bancos listados no *website* da APB ([Instituições aderentes](#)). Sem prejuízo de tal informação, o Cliente deverá informar-se, junto do seu Banco, sobre se o mesmo já aderiu ao Protocolo e, em caso de adesão, que moratória ou moratórias está a disponibilizar.

1.4 O MEU BANCO ESTÁ OBRIGADO A CONCEDER-ME MORATÓRIA PRIVADA?

Apenas estão obrigadas a disponibilizar uma moratória privada as Instituições de crédito que hajam aderido a esta iniciativa, coordenada pela APB. Acresce que, para poder beneficiar das Moratórias Gerais de Iniciativa Privada a que o seu Banco tenha aderido, deverá preencher os requisitos previstos nas respetivas condições gerais do tipo de moratória de que pretenda beneficiar, devendo, para tanto, obter esclarecimentos, junto do seu Banco, de todas as questões e dúvidas sobre o âmbito, condições e efeitos da eventual aplicação das Moratórias Gerais de Iniciativa Privada aos seus créditos.

2. CLIENTES BENEFICIÁRIOS

2.1. POSSO BENEFICIAR DA MORATÓRIA PRIVADA SE PRETENDER ACEDER OU TIVER JÁ ACEDIDO À MORATÓRIA PÚBLICA RELATIVAMENTE A OUTROS CRÉDITOS?

As Moratórias Gerais de Iniciativa Privada são adicionais e complementares às medidas de apoio previstas no regime da moratória pública, instituído pelo Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março (alterado subsequentemente pelo Decreto-Lei n.º 26/2020, de 16 de junho, pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78-A/2020, de 29 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 107/2020, de 31 de dezembro), que estabeleceu medidas extraordinárias de proteção dos Clientes bancários em resultado do atual contexto de emergência de saúde pública.

Considerando o diferente âmbito e requisitos de aplicação das Moratórias Gerais de Iniciativa Privada, face à moratória pública, a mera circunstância de um Cliente ter beneficiado da moratória pública, relativamente a determinados créditos, não impede, por si só, que este beneficie das Moratórias Gerais de Iniciativa Privada, relativamente a outros créditos que, não estando abrangidos pela moratória pública, cumpram as condições gerais previstas para aplicação das Moratórias Gerais de Iniciativa Privada. (v. resposta à Questão 1.2).

Note-se que, na sequência das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2020, de 16 de junho, os contratos de crédito hipotecário (independentemente de terem ou não a finalidade de aquisição de habitação própria permanente) e os contratos de crédito aos consumidores com finalidade educação passaram também a estar abrangidos pela moratória pública.

2.2. COMO POSSO BENEFICIAR DA MORATÓRIA PRIVADA?

Para poder beneficiar das Moratórias Gerais de Iniciativa Privada a que o seu Banco tenha aderido, o Cliente deverá cumprir os requisitos previstos nas condições gerais aplicáveis às moratórias de iniciativa privada, devendo, para tanto, informar-se diretamente, junto do seu Banco, sobre o tipo, âmbito, condições e efeitos da aplicação das Moratórias Gerais de Iniciativa Privada que lhe poderão ser aplicáveis.

Para poder beneficiar das Moratórias Gerais de Iniciativa Privada, os créditos terão de ter sido contratados até 26 de março de 2020, e o pedido do Cliente terá de ser apresentado ao Banco até 30 de setembro de 2020 ou até à data limite posterior, estabelecida no regime das moratórias legislativas previsto no Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, desde que esta

data corresponda também à data prevista nas Orientações da Autoridade Bancária Europeia sobre moratórias legislativas e não legislativas sobre pagamentos de empréstimos aplicados à luz da crise COVID-19, de 2 de abril.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 107/2020, de 31 de dezembro, estabelece uma nova data limite de adesão até 31 de março de 2021 relativamente a operações que não hajam ainda beneficiado de medidas de apoio (moratórias de pagamentos), por um período igual ou superior a 9 meses, poderá beneficiar das Moratórias Gerais de Iniciativa Privada, mediante apresentação de pedido nesse sentido, ao Banco, até 31 de março de 2021.

Conferir também o disposto em 4.1. infra sobre a duração das moratórias.

2.3. QUE DOCUMENTOS PRECISO DE APRESENTAR AO MEU BANCO PARA BENEFICIAR?

Os termos concretos de acesso às Moratórias Gerais de Iniciativa Privada e de formalização com vista à sua aplicação serão definidos por cada Instituição. Por seu turno, os tempos de resposta, por parte das Instituições, aos pedidos de acesso dependerão, entre outros, do volume de pedidos apresentados, para este efeito, pelos Clientes. Deverá, por isso, dirigir-se ao seu banco para obter informação sobre os procedimentos de adesão à Moratória. Em princípio, para acesso será suficiente a apresentação, junto do Banco aderente (mutuante), de pedido de adesão subscrito por, pelo menos, um mutuário, acompanhado de declaração, atestando o cumprimento dos requisitos de acesso, não sendo necessária a apresentação de qualquer documentação comprovativa. Nos créditos com regimes especiais de concessão, a atribuição da moratória estará condicionada à prévia autorização das entidades terceiras, nos termos legalmente previstos para o efeito. O Banco poderá ainda solicitar o acordo prévio das seguradoras relativamente à extensão dos prazos dos contratos de seguro associados ao crédito em causa, bem como evidência do acordo de todos os demais mutuários e eventuais garantes da operação de crédito em causa.

2.4. RESIDO FORA DE PORTUGAL. POSSO BENEFICIAR DA MORATÓRIA DE INICIATIVA PRIVADA?

Sim, as Moratórias Gerais de Iniciativa Privada são aplicáveis a não residentes, relativamente aos créditos abrangidos pelas mesmas (e não abrangidos pela moratória pública) e desde que se encontrem preenchidos os demais requisitos, previstos nas condições gerais de cada um dos dois tipos de moratórias, a que o Banco mutuante tenha aderido.

2.5. FICO IMPEDIDO DE PODER SOLICITAR NOVOS FINANCIAMENTOS AO MEU BANCO SE BENEFICIAR DA MORATÓRIA PRIVADA?

A possibilidade de concessão de novos financiamentos enquanto beneficie de Moratórias Gerais de Iniciativa Privada não está vedada, dependendo de decisão da cada Instituição, devendo o Cliente informar-se diretamente junto do seu Banco sobre as condições aplicáveis.

2.6. BENEFICIANDO DA MORATÓRIA, O MEU NOME PASSA A CONSTAR DA CENTRAL DE RESPONSABILIDADE DE CRÉDITO?

A circunstância de beneficiar da aplicação de qualquer medida de apoio, disponibilizada ao abrigo das Moratórias Gerais de Iniciativa Privada, não implica, por si só, qualquer registo de incumprimento na Central de Responsabilidades de Crédito.

2.7. JÁ ESTAVA DESEMPREGADO ANTES DO SURTO DA COVID-19. POSSO ACEDER?

A situação de desemprego prévia ao aparecimento do surto COVID-19 não impede que possa beneficiar das Moratórias Gerais de Iniciativa Privada, desde que o Cliente preencha as condições gerais aplicáveis ao tipo de moratória, disponibilizada pelo seu banco, e à qual queira aderir. (v. resposta à Questão 2.8)

2.8. POSSO BENEFICIAR DA MORATÓRIA PRIVADA SE TIVER DÍVIDAS AO FISCO OU À SEGURANÇA SOCIAL?

A existência de dívidas ao Fisco ou à Segurança Social não impede que o Cliente beneficie de Moratórias Gerais de Iniciativa Privada, disponibilizadas pela Instituição aderente. Não obstante, para poder beneficiar das Moratórias Gerais de Iniciativa Privada, o Cliente não poderá, a 18 de março de 2020, estar em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias, há mais de 90 dias, devidas ao abrigo do contrato de crédito em causa, junto da Instituição aderente (salvo se, estando, o valor em mora for inferior a determinados limiares*). Não poderá também, para estes efeitos, o cliente estar, com referência à data de 18 de março, em situação de insolvência, suspensão ou cessação de pagamentos, ou ter já o crédito em execução. *Cfr. Critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018

2.9. SOU EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL, POSSO BENEFICIAR DA MORATÓRIA PRIVADA?

Os Empresários em nome individual, relativamente aos créditos não abrangidos pela moratória pública, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, poderão beneficiar das Moratórias Gerais de Iniciativa Privada, desde que os seus créditos sejam abrangidos por estas e desde que essas pessoas singulares cumpram com as condições previstas para efeitos de aplicação destas Moratórias Gerais de Iniciativa Privada. (v. resposta à Questão 3.1)

2.10. SOU OBRIGADO A ACEITAR A MORATÓRIA PRIVADA DISPONIBILIZADA PELO MEU BANCO?

Não, as Moratórias Gerais de Iniciativa Privada são aplicadas pelas Instituições aderentes, mediante acordo entre estas e os seus Clientes, e apenas na estrita medida em que estes, atestando o cumprimento dos requisitos e condições gerais de que depende a aplicação das moratórias, manifestem interesse em que as mesmas sejam aplicadas a um ou alguns dos seus créditos.

3. CRÉDITOS ABRANGIDOS

3.1. QUE CRÉDITOS ESTÃO ABRANGIDOS PELA MORATÓRIA DO CRÉDITO HIPOTECÁRIO?

Por este tipo de moratória, estão abrangidas as operações de crédito, garantidas por hipoteca, tituladas por pessoas singulares, não incluídas na moratória pública, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março (por não preencherem todos os requisitos previstos no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do seu artigo 2.º), com exclusão: (i) das operações de crédito concedido através da utilização de cartão de crédito; (ii) das operações de crédito para compra de valores mobiliários ou de posições noutros instrumentos financeiros; bem como das (iii) operações de crédito concedido a beneficiários de regimes, subvenções ou benefícios, designadamente fiscais, para fixação de sede ou residência em Portugal, incluindo para atividade de investimento, com exceção dos cidadãos abrangidos pelo Programa Regressar.

Considerando que o âmbito da moratória pública tem vindo a ser alargado (primeiro, pelo Decreto-Lei n.º 26/2020, de 16 de junho, e, depois pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de junho), no

quadro atual, esta moratória privada inclui apenas os contratos de crédito hipotecário que se mantenham excluídos da moratória pública, em particular, nos casos em que os respetivos Clientes não preenchem o requisito da regularidade da situação contributiva e tributária e este seja condição de acesso à moratória pública.

3.2. QUE CRÉDITOS ESTÃO ABRANGIDOS PELA MORATÓRIA DO CRÉDITO NÃO HIPOTECÁRIO?

Até 17 de junho de 2020, a moratória privada abrangia todas as operações de crédito, não garantidas por hipoteca, celebradas com pessoas singulares, residentes e não residentes, com ou sem fins comerciais ou profissionais, cujo montante inicial do crédito não fosse superior a 75.000,00 euros, com exclusão: (i) das operações de crédito concedido através da utilização de cartão de crédito, (ii) das operações de crédito para compra de valores mobiliários ou de posições noutros instrumentos financeiros, bem como das (iii) operações de crédito concedido a beneficiários de regimes, subvenções ou benefícios, designadamente fiscais, para fixação de sede ou residência em Portugal, incluindo para atividade de investimento, com exceção dos cidadãos abrangidos pelo Programa Regressar. Estavam aqui abrangidos créditos pessoais para fins de educação, saúde ou outros fins, incluindo crédito automóvel, contratos de crédito para realização de obras ou contratos de locação financeira imobiliária para habitação própria permanente, secundária ou para arrendamentos (desde que, como referido, o montante inicial do crédito não seja superior a 75.000,00 euros).

A partir de 17 de junho de 2020, e com as alterações introduzidas, no Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, pelo Decreto-Lei n.º 26/2020, de 16 de junho, e com os ajustamentos, subsequentemente introduzidos, no Protocolo APB, esta moratória privada deixou de incluir, no seu âmbito, as operações de crédito não hipotecário, que, tendo sido concedidas nos termos do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, tenham por finalidade a educação, incluindo formação académica e profissional, salvo se os mutuários não cumprirem com os requisitos de acesso à moratória pública.

3.3. EXISTE ALGUM LIMITE MÁXIMO QUANTO AO VALOR DOS CRÉDITOS QUE PODEM BENEFICIAR DA MORATÓRIA PRIVADA?

A Moratória Geral de Iniciativa Privada aplicável a Crédito Não Hipotecário a Pessoas Singulares apenas se aplica a créditos, cujo montante inicial não seja superior a 75.000,00 euros. Se o Cliente for titular de vários créditos elegíveis para aplicação da Moratória Geral de Iniciativa Privada aplicável a Crédito Não Hipotecário a Pessoas Singulares, o limite de 75.000 euros é aplicável crédito a crédito.

3.4. POSSO BENEFICIAR DA MORATÓRIA PRIVADA PARA TODOS OS CRÉDITOS QUE TENHA JUNTO DO MEU BANCO?

A aplicação de qualquer um dos tipos de Moratória Geral de Iniciativa Privada abrangerá unicamente os créditos especificamente abrangidos nos termos das condições gerais aplicáveis a cada um dos dois tipos de moratórias a que o Banco mutuante tenha aderido, e não a todos os créditos que o Cliente tenha junto do Banco. O Cliente deverá informar-se, diretamente junto do seu Banco, de forma a obter informação sobre quais os créditos que poderão beneficiar das moratórias disponibilizadas pelo seu Banco.

3.5. CONTINUO A TRABALHAR E A RECEBER TODO O MEU SALÁRIO, MAS A MINHA MULHER TEVE UM CORTE DE 50% NO SALÁRIO. TENHO UM CRÉDITO EM MEU NOME. POSSO ACEDER?

Verificados os demais requisitos previstos nas condições gerais aplicáveis aos tipos de Moratórias Gerais de Iniciativa Privada, poderão beneficiar destas medidas as pessoas singulares, devedores de operações de crédito, que tenham sofrido, de acordo com declaração do devedor apresentada à Instituição aderente, uma redução temporária de rendimentos, em mais de 20% do rendimento global do seu agregado familiar, fruto da atual situação de pandemia.

3.6. AS DÍVIDAS PELA UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO ESTÃO ABRANGIDOS PELA MORATÓRIA?

As dívidas pela utilização de cartões estão excluídas de qualquer dos dois tipos de Moratórias Gerais de Iniciativa Privada.

3.7. EM 2020, JÁ BENEFICIEI DA MORATÓRIA GERAL DE INICIATIVA PRIVADA PARA CRÉDITO HIPOTECÁRIO. PODEREI, DE NOVO, A ELA ADERIR EM 2021?

Sim, desde que não haja beneficiado anteriormente da aplicação da Moratória Geral de Iniciativa Privada por um período igual ou superior a 9 meses.

Vide também supra resposta em 2.2.

4. FUNCIONAMENTO DA MORATÓRIA

4.1. ATÉ QUANDO DURA A MORATÓRIA?

Relativamente à Moratória Geral de Iniciativa Privada para Crédito Não Hipotecário a Pessoas Singulares:

- 12 meses, contados da data da contratação pelo Cliente da moratória, nos casos das moratórias aplicadas até 30 de junho de 2020;

- até 30 de junho de 2021, nos casos das moratórias aplicadas após 30 de junho de 2020 e antes de 1 de janeiro de 2021;

- até 30 de junho de 2021 ou até data anterior que perfizer o período máximo de aplicação de 9 meses (considerando os períodos de aplicação em 2020), relativamente às moratórias aplicadas entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de março de 2021.

A Moratória Geral de Iniciativa Privada relativa a Crédito Hipotecário aplica-se até 31 de março de 2021 ou, relativamente às moratórias aplicadas entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de março de 2021, até data anterior que perfizer o período máximo de aplicação de 9 meses (considerando os períodos de aplicação ao abrigo de adesões efetuadas em 2020).

4.2. ATÉ QUANDO POSSO ADERIR À MORATÓRIA?

A adesão às Moratórias Gerais de Iniciativa Privada terá de ser concretizada até 30 de setembro de 2020 ou até à data limite posterior, estabelecida no regime das moratórias legislativas previsto no Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, desde que esta data corresponda também à data prevista nas Orientações da Autoridade Bancária Europeia sobre moratórias legislativas e não legislativas sobre pagamentos de empréstimos aplicados à luz da crise COVID-19, de 2 de abril.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 107/2020, de 31 de dezembro, estabelece uma nova data limite de adesão até 31 de março de 2021 relativamente a operações que não hajam ainda beneficiado de medidas de apoio (moratórias de pagamentos) por um período igual ou superior a 9 meses, poderá beneficiar das Moratórias Gerais de Iniciativa Privada, mediante apresentação de pedido nesse sentido, ao Banco, até 31 de março de 2021.

Conferir também o disposto em 4.1. supra sobre a duração das moratórias.

4.3. DEVO SUSPENDER SÓ O PAGAMENTO DO CAPITAL OU DOS JUROS E CAPITAL?

A aplicação da Moratória Privada para Crédito Hipotecário implica, por regra, apenas a suspensão do pagamento do capital. Caso o cliente assim o pretenda, o banco disponibilizar-lhe-á, contudo, igualmente a possibilidade de optar, em alternativa à suspensão do pagamento do capital, pela suspensão do pagamento do capital e juros. Por seu turno, a aplicação da Moratória Privada para Crédito Não Hipotecário a Pessoas Singulares, implica também, por regra, a suspensão do pagamento do capital (nomeadamente, nos créditos com reembolso de acordo com um plano prestacional). Caso o cliente assim o pretenda, o Banco poderá, contudo, disponibilizar-lhe a possibilidade de optar, em alternativa à suspensão do pagamento do capital, pela suspensão do pagamento do capital, rendas e juros.

4.4. AS CONDIÇÕES DO MEU EMPRÉSTIMO SÃO AGRAVADAS POR ACEDER À MORATÓRIA?

A aplicação das Moratórias Gerais de Iniciativa Privada mantém inalteradas as condições previstas no contrato, salvo no que toca à recalendarização dos pagamentos a efetuar e, se aplicável, à capitalização dos juros (esta última apenas ocorre caso o cliente tenha solicitado que não lhe sejam cobrados juros durante o período de aplicação da moratória). Os juros, não pagos em virtude da aplicação da moratória, acrescerão ao capital em dívida (“capitalização”), pagando o Cliente os juros, à taxa contratada (por exemplo, spread+ Euribor) sobre tal valor (i.e., sobre o capital em dívida, e o valor dos juros, cuja cobrança seja suspensa pela moratória). A capitalização dos juros é efetuada nos termos e com os limites legalmente previstos).

A aplicação da moratória implicará igualmente a alteração do prazo do contrato, sendo o prazo inicialmente previsto ajustado, adicionando-se a este um período igual ao da duração da moratória (com o consequente ajustamento do plano de reembolso). A ampliação de prazo ou suspensão do prazo de pagamento de capital, rendas, juros não dá origem a qualquer incumprimento contratual, nem à ativação de cláusulas de vencimento antecipado.

4.5. O QUE ACONTECE QUANDO A MORATÓRIA TERMINAR?

Quando cessarem os efeitos da moratória privada, e salvo acordo em contrário entre o Banco o e o cliente, vigorarão novamente, nos termos e prazos originariamente contratados, as obrigações de reembolso de capital e de pagamento de juros. Note-se que a aplicação da moratória implicará a alteração do prazo do contrato, sendo o prazo inicialmente previsto ajustado, adicionando-se a este um período igual ao da duração da moratória. Será, também, ajustado o plano contratual de pagamento das parcelas de capital, rendas e juros. (v. resposta às Questões 4.1 e 4.4)

4.6. O VALOR DA MINHA PRESTAÇÃO VAI AUMENTAR? (v. resposta à Questão 4.4)

4.7. PAGO ALGUMA COMISSÃO POR BENEFICIAR DA MORATÓRIA?

Não é cobrada qualquer comissão específica pela aplicação das Moratórias Gerais de Iniciativa Privada. Os demais encargos aplicáveis nos termos do contrato de crédito (v.g., comissões bancárias e prêmios de seguro) continuarão, em princípio, a ser cobrados, nos exatos termos previstos no contrato.

4.8. A MORATÓRIA PRIVADA IMPLICA ALTERAÇÃO NA TAXA DE JURO OU NO SPREAD?

Não, sem prejuízo da normal variabilidade da taxa de juro de referência aplicável (por exemplo, das variações da Euribor). (v. resposta à Questão 4.4)

4.9. POSSO SOLICITAR UM PRAZO MAIS CURTO PARA A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS?

Os prazos de duração da moratória, definidos nos dois tipos de moratórias privadas, correspondem a prazos máximos de carência, tendo o Cliente, se assim o entender, a possibilidade de solicitar a aplicação da moratória por um prazo mais curto. O Cliente deverá informar-se diretamente junto do seu Banco sobre o âmbito, condições e efeitos da aplicação moratórias privadas aos seus créditos elegíveis para o efeito.

4.10. POSSO INTERROMPER A MORATÓRIA?

O Cliente deverá informar-se diretamente junto do seu Banco sobre a possibilidade de interromper (i.e., de fazer cessar), a qualquer momento, os efeitos da aplicação da moratória.

4.11. A MORATÓRIA PODE SER ESTENDIDA SE CONTINUAR COM UMA REDUÇÃO NO MEU SALÁRIO POR MAIS ALGUM TEMPO?

As Moratórias Gerais de Iniciativa Privada apenas preveem a duração indicada na resposta à Questão 4.1.

4.12. COMO POSSO OBTER INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE AS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DA MORATÓRIA PRIVADA?

Deverá consultar diretamente o seu Banco.